



Número: **0803798-08.2019.8.14.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Penal**

Órgão julgador: **Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002376-13.2019.8.14.0006**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO DOS SANTOS NERI (PACIENTE)		JORDANO DAVID SANTIAGO (ADVOGADO) BRENNO MORAIS MIRANDA (ADVOGADO)	
JUIZ DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE ANANINDEUA (AUTORIDADE COATORA)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2140588	28/08/2019 14:59	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB FORMA DE CONFLITO NOS AUTOS DE *HABEAS CORPUS*

PROCESSO Nº 08037980820198140000

IMPETRANTES: Advs. Jordano David Santiago e Brenno Morais Miranda

**IMPETRADO: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua**

PACIENTE: Diego dos Santos Neri

SUSCITANTE: Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior

SUSCITADO: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: Gilberto Valente Martins

**RELATORA: Desa. Vania Fortes Bitar**

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Dúvida Não Manifestada Sob Forma de Conflito suscitada pelo Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, nos autos do *Habeas corpus* nº. 08037980820198140000, impetrado pelos advogados Brenno Morais Miranda e Jordano David Santiago, em favor de Diego dos Santos Neri, contra decisão do Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

O *mandamus* em questão foi impetrado em 17 de maio de 2019, tendo sido inicialmente distribuído à Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, que indeferiu a liminar pleiteada, solicitou informações à autoridade inquinada coatora e, determinou, em seguida, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, sendo que ao retornarem os autos a ela conclusos, determinou que fossem redistribuídos ao Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, por entender ser o mesmo prevento para julgar o presente feito, à luz do disposto no art. 119, do RITJPA, em razão de ter sido distribuído e julgado pela Seção de Direito Penal, sob a relatoria do mesmo, o *habeas corpus* n. 080327820198140000, impetrado em favor de Wesley Silva Sousa, cuja ação penal originária é a mesma que se refere o ora paciente.

Em 26 de junho de 2019, o Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, ao despachar nos autos do presente *mandamus*, verificou tramitar sob a relatoria da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, o *habeas corpus* nº. 08042987420198140000,



impetrado em favor de Adailton Carlos do Nascimento, correu na mesma ação penal em trâmite contra o ora paciente, pelo que entendeu ter a referida Desembargadora se tornado preventa para o julgamento do *mandamus* em questão, determinando o retorno dos autos a ela.

Ao receber novamente os autos, a Desembargadora Vânia Lúcia Silveira ratificou seu posicionamento quanto à prevenção do Desembargador Leonan Gondim da Cruz Júnior, por ter sido ele relator do *habeas corpus* n. 08032784820198140000, impetrado em favor de Wesley Silva Sousa, julgado em 03/06/2019, referente a mesma ação penal em trâmite contra o paciente do *habeas corpus* objeto da presente dúvida não manifestada sob forma de conflito, razão pela qual determinou a devolução do referido *mandamus* ao mencionado desembargador.

Em 02 de julho de 2019, o Desembargador Leonan Gondim da Cruz Júnior novamente despachou nos autos do *habeas corpus* objeto da presente dúvida, reconhecendo ter se tornado prevento em relação aos feitos conexos ao *habeas corpus* n. 08032784820198140000, julgado sob sua relatoria; entretanto, sustentou que a Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, ao receber, apreciar a liminar e determinar a regular instrução de *habeas corpus* impetrado em favor de correu na mesma ação penal em trâmite contra o ora paciente, tendo, inclusive, acolhido sua prevenção nos autos do *writ* impetrado em favor de Adailton Carlos Nascimento, tornou-se preventa por prorrogação da sua competência, nos moldes previstos no §3º, art. 116, do RITJPA, pelo que suscitou a presente dúvida não manifestada em forma de conflito.

O Procurador Geral de Justiça Geraldo Valente Martins, manifestou-se pela manutenção do presente *writ* sob a relatoria do Desembargador Leonan Gondim da Cruz Júnior, com fulcro nos arts. 116 e 119, do RITJPA.

**É o relatório. Decido.**

Ressalta-se, inicialmente, ter o Tribunal Pleno desta Corte, em 28 de agosto de 2019, julgado a Dúvida Não Manifestada em Forma de Conflito nos autos do *Habeas Corpus* nº 0804298748140000, impetrado em favor de Adailton Carlos Nascimento, correu do ora paciente na ação penal nº 00023761320198140006, oportunidade na qual restou firmado o posicionamento no sentido de que a distribuição da ação ou do recurso gera a prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão, continência ou referentes ao mesmo feito, bem como que serão distribuídos por prevenção os *habeas corpus* oriundos do mesmo inquérito ou ação penal, à luz dos arts. 116 e 119, do RITJPA, sendo este o caso do *writ* em questão, impetrado em favor de Diego dos Santos Neri, que figura como correu de Adailton Carlos Nascimento na mencionada ação penal.



Ante o exposto, vê-se restar prejudicada a presente Dúvida Não Manifestada em Forma de Conflito, ante a perda do seu objeto, à luz do art. 133, inc. X, do RITJPA, pelo que determino o encaminhamento dos autos ao Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, a fim de que prossiga na relatoria do presente *mandamus*.

**É como voto.**

Belém (Pa), 28 de agosto de 2019.

Desa. **VANIA FORTES BITAR**

Relatora

